



LEI Nº 2.635, DE
04 de OUTUBRO de 1993

Modifica e amplia dispositivos da Lei
Municipal nº 1.925, de 22 de
outubro de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso III - 2, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.925/86, passa a ter a seguinte redação:

III - 2 - Jardim Bela Vista/ São Dimas ZIII - 2

Partindo do cruzamento da Rua Alberto Barbeta com a Rua Caramurús, torna-se por esta última, até que seu prolongamento encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos, em sua extremidade norte; desse ponto deflete-se à direita e segue-se por esta divisa, até o ponto em que encontra o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete à esquerda e segue-se por este último até encontrar o cruzamento desta com a Rua I, do Loteamento Chácaras São Dimas; deste ponto deflete à direita e segue por esta Rua até seu cruzamento com a estrada GTG - 010, Estrada da Colônia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Alberto Barbeta, pela qual segue-se até o ponto em que esta cruza com a Rua Caramurús, ponto inicial do presente perímetro".



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.635, DE
04 de OUTUBRO de 1993

- Fls. 02 -

Artigo 2º - Fica criada a Zona Z III - 22, com a seguinte descrição:

III - 22 - Loteamento São Dimas Z - III - 22

"Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento São Dimas".

Artigo 3º - Fica Criada a Zona Z - XV - 1, com a seguinte descrição:

XV - Industrial São Dimas Z - XV - 1

"Partindo da intersecção da cerca divisória sul do loteamento São Dimas com o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade, segue por este último no mesmo sentido e direção até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos em sua extremidade norte; deste ponto em que encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto Edú Chaves; desse ponto, defletindo-se à direita segue-se por aquela divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento São Dimas, localizada em sua extremidade sul; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto de intersecção deste com o alinhamento direito da Av. São Dimas, ponto inicial do presente perímetro."



GUARATINGUETÁ - SP

**LEI Nº 2.635, DE
04 de OUTUBRO de 1993**

- Fls. 03 -

Artigo 4º - O Quadro I, da Lei Municipal nº 1.925/86, alterada pela Lei Municipal nº 2.208/90, passa a ser o anexo - Quadro I - da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de outubro de 1993.

**= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO**

**= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.

CLASSIFICACAO	DESCRICAO	AREA	PRECISO	RECORO	VALOR	UNID	TAXA	COSER	US	
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS2, II, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	80	2,00	
		R1a, CS1, CS3, II, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	.70	3,00	
		R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	.70	4,00	
II	Residencial Alta	CS1, CS3, II, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	.70	4,00	
		R1a, CS3, II, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	
		R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	
III	Residencial Média	R2	500,00	15,00	4,00	2	2	.70	4,00	
		R1a, R1b, II, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	
		Densidade (*6)	R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00
IV	Residencial Baixa	R2	500,00	15,00	4,00	2	2	.70	4,00	
		R3	10.000,00	30,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	
		R1a, R1b, CS1, II	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	
V	Estritamente Residencial	Densidade (*6)	R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2	2	.60	2,00
		R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	
VI	De Interesse Turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2	2	.60	2,00	

ITEMS	ZONA	LE GEN	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	RECULO MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEF. DE APROX. DE	Nº DE
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
	CORREDOR TIPO E		R1a, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*1)	2	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2	2	.70	2,00	-
	CORREDOR TIPO C		R1a, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*1)	2	(*)	.70	2,00	-
			R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2	2	.70	2,00	-
	CORREDOR TIPO D		I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3	3	.70	2,00	-
			R1a, CS1, I1	250,00	10,00	(*1)	2	(*)	.70	2,00	-
			CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1,								
			I2-2, I3-1, I3-2, I4-1,								
	CORREDOR TIPO E		I4-2	1.000,00	20,00	(*1)	3	3	.70	2,00	-
			R1a	250,00	10,00	5	(*)	(*)	.70	1,50	3
			CS1 (*5)	250,00	10,00	5	(*)	(*)	.70	2,00	3
			R2	300,00	10,00	5	(*)	(*)	.70	2,00	3
XIII	Industrial		R2	600,00	20,00	5	(*)	(*)	.70	4,00	-
			CS1, I1	1.000,00	50,00	15	4	4	.60	1,00	-
XIV	Praia Grande		I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15	5	4	.50	1,00	-
			A (*7)	2.000,00	30,00	15	5	(*)	.50	2,00	-
	Aduaneira		B (*7)	4.000,00	50,00	15	5	(*)	.60	3,00	-

QUADRO I

ANEXO

* - Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo

*1 - Vide Quadro III

*2 - Normas para Conjuntos Habitacionais

*3 - Inclusive o pavimento térreo

*4 - Exceto alínea b

*5 - Restrito a:

• Boutiques Restaurantes

• Institutos de Beleza

• Escritório / Consultórios de Prestação de Serviços

• Academia de Ginástica e Dança

• Escolas

• Creches e similares

• Lava-rápido

• Locadoras de Vídeo

• Instituições Beneficentes / Filantrópicas

• Comércio e Prestação de Serviços na área da Informática

• Reparações Públicas / Autarquias

• Drogeries e Farmácias

• Hotéis e Buffets (sem consumação local)

*6 - As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao Gabarito de Altura do Ministério da Aeronáutica

*7 - Restrito A:

A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviários (com ou sem hospedaria)

B - Estabelecimentos de Comércio Atacadista

Amazônia gerais (depósitos)

Centrais de compras

Entrepósitos Aduaneiros.

3